



CASAMENTO TRADICIONAL VERSO CIVIL: DUAS PERSPECTIVAS DICOTÔMICAS SOBRE A HERANÇA DE BENS DO POVO PEPEL NA GUINÉ-BISSAU

Ido Marcos Djú¹
Jair Morna Djú²
Laurenço Ocuni Ca³

RESUMO

O casamento se compreende como a união de dois indivíduos com o intuito de formar a família, não obstante, ele apresenta algumas peculiaridades/variedades dependendo da cultura e do grupo social que o pratica. Portanto, no caso do povo Pepel, o casamento constitui um ritual cultural de muita relevância na formação do indivíduo para assumir a sua função social. O casamento marca um período transitório de ombansan (solteiro) para ondjensen (casado), ainda na mesma perspectiva, o indivíduo garante o respeito ao seu velório e consequentemente a garantia da paz à sua alma após a morte. Esse ritual vem sofrendo um desafio histórico face à imposição do modelo colonial de casamento (civil) no que diz respeito à herança dos bens dos progenitores. Nessa perspectiva, o trabalho objetiva compreender como o casamento tradicional e civil se dialogam no processo da herança de bens dos pais do povo Pepel. Metodologicamente, o presente contributo baseia-se numa perspectiva qualitativa fundamentada na pesquisa bibliográfica por meio da revisão da literatura. Sendo um trabalho em construção, as literaturas demonstram que após a independência, a Guiné-Bissau teve dificuldade em reconhecer o casamento tradicional do povo autóctone, visto que, os sujeitos que passaram por esse processo ritualístico ainda são considerados nos seus estados civis como solteiros, portanto, o indivíduo só adquire o status de casado/a mediante o casamento civil. Sendo duas perspectivas que apresentam as cosmo-percepções diferentes. Convertem em crise de diálogo no que diz respeito à concessão dos bens depois do desaparecimento físico dos pais. Isso ocorre porque, para o povo Pepel, nem sempre os filhos são indicados para herdar os bens, sendo estes relegados muitas das vezes, para o tio, sobrinho ou outro parente familiar da parte materna do pai, dependendo das circunstâncias que isso acontece, por outro lado, o casamento civil-eurocêntrico legitima o filho como sujeito indicado para adquirir os bens deixados pelo pai. Portanto, isso demonstra que ainda perpassam as complexidades que inviabilizam o diálogo nos dois modelos de casamento, pois, o Estado precisa reconhecer os casamentos tradicionais e mobilizar as estratégias que se apresentem como denominador comum entre os dois tipos de casamentos sobre a herança de bens. Em virtude dos fatos mencionados, espera-se que o Estado exerça uma ação social que permita o diálogo/reconhecimento entre as duas modalidades de casamento no país.

Palavras-chave: Guiné-Bissau; casamento civil; casamento tradicional; povo Pepel.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira., Campus Palmares, Discente, idomadju2019@gmail.com¹

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira., Campus Palmares, Discente, jairdju97@gmail.com²

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira., Campus Palmares, Docente, ocuni@unilab.edu.br³